
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.141, DE 2 DE JUNHO DE 1955

Institui um prêmio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para o inventor de uma máquina desfibradora de juta e malva e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para o inventor u'a máquina desfibradora de juta e malva que satisfizer os requisitos de custo econômico, alto rendimento, supressão da maceração ou considerável diminuição do tempo desta e proteção à fibra.

Art. 2º O prêmio será atribuído ao inventor se os requisitos do art. 1º forem julgados satisfeitos por uma comissão constituída pelo Secretário de Estado de Produção, pelo Chefe do Fomento Agrícola do Pará e por um técnico designado pela direção do Instituto Agrônômico do Norte e será concedido apenas uma vez.

Art. 3º O Estado terá direito a mandar fabricar até mil unidades da máquina premiada para o efeito de venda aos agricultores e organizações interessadas a preço mínimo e em prestações até o prazo de três (3) anos.

Art. 4º Será computado no preço de custo a percentagem de dez por cento (10%) sôbre o custo de fabricação, a qual será atribuída ao inventor como retribuição suplementar devida à medida que as unidades forem sendo vendidas ou consignadas.

Art. 5º Aqueles que concorrerem ao prêmio declararão desde logo sua plena aquiescência às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º O Estado poderá realizar operações de crédito até o montante de cinco milhões cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para o custeio de fabricação da máquina premiada.

Art. 7º Esta lei será regulamentada dentro do prazo dentro do prazo de sessenta (60) dias e os encargos decorrentes da sua execução correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 2 de junho de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Presidente

Publicada no dia 22/06/1955.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ